



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 10/2019

Proposta de edição de emenda aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs n°s 107, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, 108, intitulado “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e 139, intitulado “Certificação operacional de aeroportos” e de alteração da Resolução n° 255, de 13 de novembro de 2012.

A Audiência Pública foi realizada no período de 25 de julho a 7 de agosto de 2019, durante o qual foram recebidas **4 contribuições**, todas apresentadas por servidores da ANAC.

Processo n° 00058.005807/2019-91

Dezembro/2019

CONTRIBUIÇÃO Nº 1	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ednei Ramthum Do Amaral Categoria: Servidores da ANAC	Documento: RBAC nº 107 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 107.41(a)(3)(ix) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (ix) operadores aéreos (empresas de transporte aéreo, empresas de serviço aéreo especializado, entidades aerodesportivas, escolas de aviação civil ou outros operadores de aeronaves sediadas no aeródromo);”	
Justificativa: A mera substituição da expressão "táxi aéreo", como feito em outros trechos, resultava em "empresas de transporte aéreo, empresas de transporte aéreo público não regular com aeronaves de até 30 assentos". No entanto, entendo que o primeiro item da lista, "empresas de transporte aéreo", já cobre todas as empresas de transporte aéreo, incluindo as "não regulares com aeronaves de até 30 assentos". Assim, entendo que não é necessário especificar esse subgrupo. Uma alternativa seria também utilizar “operadores de transporte aéreo público”, já que o termo "operador" é mais utilizado do que "empresa" no restante do RBAC. Caso se substitua também em "empresas de serviço aéreo especializado", sugiro acrescentar "operadores de serviço de transporte aéreo público", se o objetivo for especificar somente quem vende o serviço, já que pode haver também operadores privados de serviço aéreo especializado.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 2	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ednei Ramthum Do Amaral Categoria: Servidores da ANAC	Documento: RBAC nº 107 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 107.233 (h) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: [excluir o parágrafo]	
Justificativa: 107.233(h), assim como outros requisitos da seção 107.233, possuem prazos vencidos que aparentemente poderiam ser excluídos do RBAC, sem prejuízos. Caso não seja removido, “operação de transporte aéreo público não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou pessoas estranhas ao contrato da operação aérea” permite retirar “na modalidade charter” (que ainda consta na minuta de resolução).	

CONTRIBUIÇÃO Nº 3	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ednei Ramthum Do Amaral Categoria: Servidores da ANAC	Documento: RBAC nº 107 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: A Tabela do Apêndice A Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Nos trechos em que o Apêndice A vincula a aplicabilidade do requisito à capacidade de assentos da aeronave que opera no aeródromo, entende-se que a operação deve ser na modalidade regular ou na modalidade não regular com a comercialização de assentos individuais ou de espaços para carga ou para pessoas estranhas ao contrato da operação;	
Justificativa: Ao final da tabela do Apêndice A, há uma menção a "charter" que não foi substituída na minuta de RBAC. Proponho substituí-la. Observo que foi repetido o tempo "modalidade", pois o uso de "modalidade regular ou não regular com a comercialização..." pode dar a entender que "com a comercialização..." se aplica também à modalidade regular.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 4	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ednei Ramthum Do Amaral Categoria: Servidores da ANAC	Documento: RBAC nº 108 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 108.11(b)(2) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: Não
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (b) As classes definidas para os operadores aéreos são: (1) Classe I, abrangendo aqueles que realizam serviço aéreo privado, incluídas as operações aéreas especiais de aviação pública conforme o RBAC nº 90; (2) Classe II, abrangendo aqueles que exploram serviço aéreo especializado público ou serviço de transporte aéreo público não regular com aeronave de até 30 assentos, sendo:	
Justificativa: - Substituição de "segurança pública e/ou de defesa civil" (antiga subparte K do RBHA 91) para abranger todas as operações especiais de aviação pública conforme o RBAC nº 90. - Substituição de "táxi aéreo" em (b)(2) precisa constar na resolução (está só na minuta de RBAC).	